



## ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER

### ESTATUTO SOCIAL

#### Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo Erckmann, 162, Brejaru, Palhoça/SC, CEP 88133-620, com prazo de duração indeterminado, sem distinções política, racial, credo, ou sexo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições das normas legais vigentes.

#### Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER tem como finalidade o Resgate Social e Reintegração Social e Familiar dos homens que são acolhidos.

Art. 3º – São objetivos da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER:

- I. Ir de encontro com pessoas em situação de rua;
- II. Proporcionar abrigo, alimentação e encaminhamento para família;
- III. Propiciar inclusão social, inserção no Mundo do Trabalho e desenvolvimento humano, por meio de oficinas, terapias ocupacionais;
- IV. Dar apoio psicológico;
- V. A promoção do voluntariado;
- VI. A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Art. 4º A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

#### Da Constituição Social

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER é constituída por número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins socioculturais e estatutários da Associação.

Art. 5º – A ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER possui as seguintes categorias de associados:

- I. ASSOCIADOS FUNDADORES – São todos aqueles que assinaram a ata da Assembleia de fundação da Sociedade a partir da data de realização da Assembleia de constituição, com direito de votar e de ser votado em todos os níveis ou instâncias;

**RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES**  
Escrevente

- 1 -



- II. ASSOCIADOS EFETIVOS – São todas as pessoas físicas que concordarem com os objetivos da Associação e puderem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, desde que tenham seus nomes aceitos pela Diretoria, após apresentação por escrito, através de associado fundador ou efetivo, com direito de votar em todos os níveis ou instâncias.

#### Da Admissão

Art. 6º – Na ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER serão admitidos como associados: pessoas físicas, maiores de 18 anos, de qualquer sexo, raça, credo religioso, e todos que concordarem com os objetivos e finalidades sociais da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER.

§ 1º - O associado efetivo só será admitido ao quadro social após a proposta ser analisada e aprovada pela Diretoria Executiva e referendado em Assembleia Geral.

§ 2º - O associado será considerado efetivo após 03 meses de estágio no exercício das atividades da Associação.

§ 3º – Negada a filiação, o interessado poderá recorrer ao Presidente da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, expondo seus motivos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação.

§ 4º – O recurso do interessado será levado à Assembleia Geral imediatamente posterior, constando como item da pauta e deverá ser votado por maioria de 2/3 dos associados.

Art. 7º – Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do instituto, e nem pelos atos praticados pela Diretoria.

#### Dos Direitos

Art. 8º – São direitos comuns a todas as categorias de Associados:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho para as quais tenha sido designado ou eleito;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V. Zelar pelo patrimônio, físico e moral da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER;
- VI. Participar de todas as discussões de matéria em pauta nas Assembleias da Sociedade;
- VII. Ter acesso às atividades e dependências do instituto;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados;

- 2 -

RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES  
Escrevente



- IX. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioambiental;
- X. Votar e ser votado em todos os atos e cargos de acordo com este Estatuto.

Art. 9º – O associado poderá prestar serviços para associação, obedecendo as deliberações feitas pela diretoria e aprovadas em assembleia.

#### Dos Deveres

Art. 10 – São deveres de todos os associados:

- I. Votar em todos os atos e cargos de acordo com este Estatuto;
- II. Participar ativamente das Assembleias Gerais para deliberação dos assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, bem como de reuniões e atividades programadas;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade e agindo com ética;
- IV. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente, sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócia cultural, à solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- V. Participar das atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VI. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER;
- VII. Difundir a ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER e seus objetivos e ações;
- VIII. Cumprir as atribuições inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos;
- IX. Cumprir todas as determinações emanadas das Assembleias, devidamente transcritas em ata;
- X. Respeitar a escala de atividades organizadas;
- XI. Comunicar as irregularidades no cumprimento do Estatuto.

#### Das Penalidades

Art. 11 – O associado que não cumprir os deveres constantes no Estatuto e as determinações das Assembleias, ficará sujeito à pena que será deliberada em Assembleia Geral, devendo constar da pauta item específico, que poderá sofrer da advertência a exclusão.

Art. 12 – Sofrerá exclusão da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER o associado que se envolver em negócios escusos e ilícitos, podendo dessa forma colocar o nome da Instituição em risco de represálias e ações judiciais. Agir de modo inconveniente e praticar atos liberalmente em nome do instituto.

RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES  
Escrivente



## Da Estrutura Organizacional

Art. 13 – A ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

## Das Assembleias

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano e instância máxima decisória da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral ordinária uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril de cada ano para:

- I. Examinar e aprovar o relatório e as contas anuais e o balanço geral relativo ao exercício anterior;
- II. Aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, submetida pela Diretoria Executiva;
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V. Aprovar novos associados;
- VI. Eleger a diretoria executiva, conselho fiscal e Coordenadores Setoriais, escolhidos entre os associados, podendo haver reeleição;
- VII. Criar diretorias setoriais;

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- II. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Destituir administradores;
- V. Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- VI. Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- VII. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria, por solicitação da maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 dos associados aptos a votar e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital publicado na sede da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, no site da entidade ou redes sociais



(Facebook, Instagram, WhatsApp), com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 19 – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com metade mais um de todos os associados aptos para votar e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 20 – Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim;

Art. 21 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal ou;
- III. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas mensalidades.

Parágrafo primeiro - Consideram-se também presentes à Assembleia Geral os associados que se representarem por procuração, lavrada em cartório, com o fim específico de votar naquela sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Fica o procurador limitado a 03 (três) representações.

#### Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- II. Executar a programação anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e as prestações de contas anuais;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas, especializadas ou não;
- VII. Coordenar diretorias setoriais;
- VIII. Aplicar sanções aos associados, registrando em livro próprio a ocorrência e comunicando, se for o caso, aos órgãos competentes;
- IX. Elaborar o orçamento anual e propô-lo a Assembleia Geral até data por este fixada;
- X. Organizar e apurar as eleições;
- XI. Nomear comissões especiais para assessorá-la;

- 5 -

  
**RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES**  
Escrevente



- XII. Aprovar o ingresso de novos associados, após recomendação da Comissão de Admissão.

**Art. 24 – Compete ao Presidente:**

- I. Representar ativa e passivamente a ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II. Gerir e administrar a ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER e executar as resoluções da Diretoria;
- III. Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, qualquer documento bancário;
- IV. Elaborar o relatório de atividades da Diretoria em conjunto com as demais integrantes;
- V. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça na sua ausência;
- VII. Preparar as pautas para todas as reuniões;

**Art. 26 – Compete ao Secretário:**

- I. Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II. Substituir o Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- III. Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- IV. Redigir as atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- V. Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente ao Presidente;
- VI. Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntários, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- VII. Preparar as rotinas das reuniões, fazer lista de presença em todas as reuniões e assembleias da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER;
- VIII. Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados ao Tesoureiro;
- IX. Manter a documentação administrativa da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- X. Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, repassando à tesouraria para o devido registro.

**Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Zelar pela ordem financeira da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER e ter sob sua guarda o caixa;
- II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III. Manter em estabelecimentos bancários juntamente com o Presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

- 6 -

  
**RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES**  
Escrevente







- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VIII. Acompanhar todas as Parcerias formados pela ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- IX. Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- X. Manter a documentação contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- XI. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro e/ou in natura, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- XII. Encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- XIII. Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades dos associados e contribuintes;
- XIV. Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;
- XV. Manter livro caixa atualizado;
- XVI. Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldos bancários;
- XVII. Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- XVIII. Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;
- XIX. Fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos.

#### Do Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER e será composto de 03 (três) membros titulares de idoneidade reconhecida, por um mandato de 03 (três) anos;

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Art. 29 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 30 – Os mandatos se extinguirão por renúncia tácita ou expressa do respectivo titular.

Parágrafo único – A renúncia tácita se caracteriza pela ausência, não justificada por escrito, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.

RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES  
Escrivente

- 7 -



Art. 31 – As vagas oriundas da renúncia deverão ser preenchidas em reunião da Diretoria Executiva, mediante votação baseada na lista de suplentes.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal após comunicação a Diretoria Executiva:

- I. Examinar a qualquer tempo e, pelo menos uma vez por ano, os documentos e livros de escrituração, o estado do caixa e do patrimônio social;
- II. Lavrar, nos respectivos livros de atas e pareceres, o resultado do exame realizado na forma do inciso anterior;
- III. Examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas, propostas orçamentárias e de taxas de anuidade, apresentados pela Diretoria e encaminhar pareceres à Assembleia Geral;
- IV. Requisitar ao Primeiro Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias.
- VII. Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- VIII. Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos;
- IX. Comparecer quando convocados às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- X. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, sempre que necessário;
- XI. Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá deliberar somente com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

§ 2º – O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário.

#### Das Fontes De Recursos e Das Despesas

Art. 34 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER poderão ser obtidos por:

- I. Contribuições dos mantenedores;
- II. Doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as parcerias, subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;

- 8 -

RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES  
Escrevente





- IV. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- V. As receitas decorrentes de campanhas, programas, projetos específicos e produtos produzidos pela casa;
- VI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. O usufruto instituído em seu favor;
- VIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- X. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XI. Recebimento de doações de empresas, atendido os requisitos legais;
- XII. Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XIII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- XIV. Patrocínios e parcerias com empresas.

#### Do Patrimônio

Art. 35 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER será constituído de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único – Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 36 – No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os equipamentos utilizados pela Associação, disponibilizados pelos seus associados, não são patrimônios da Associação e poderão ser remunerados, afim de manter sua utilização e manutenção.



## Das Eleições

Art. 37 – A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão eleitas pela Assembleia Geral por voto direto dos associados conforme o Estatuto, tendo o seu mandato à duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleito conforme Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, o Conselho Fiscal terá o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito.

Art. 38 - A Secretaria da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER receberá e registrará até duas semanas antes do início das eleições, inscrição de chapas completas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 39 - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o associado que tenha a maior idade (mais velho).

§ 1º - Posse dos membros eleitos dar-se-á na Assembleia Geral extraordinária.

§ 2º - Da Comissão Eleitoral não poderão participar candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER.

§ 3º - Ocorrendo vacância na Diretoria, será a mesma preenchida por designação da Diretoria para a parte restante do mandato.

§ 4º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente da Assembleia Geral assumirá a ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, devendo convocar eleições.

## Da Prestação de Contas

Art. 40 – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



## Das Disposições Gerais

Art. 41 - A ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER não distribui entre os seus associados, diretores conselheiros, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 42 - Fica A ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER proibida de assinar contratos de fiança, conceder empréstimos em geral para associados ou terceiros, ou praticar qualquer ato contrário aos seus objetivos ou que coloque em risco o seu patrimônio.

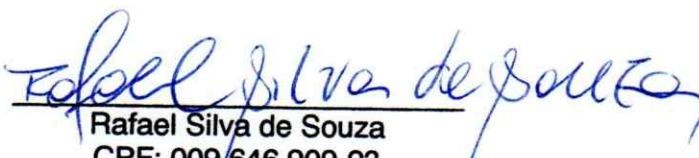
Art. 43 - A ASSOCIAÇÃO CASA LAR REVIVER será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 45 - São Associados Fundadores: Rafael Silva de Souza, Helvio dos Reis Maciel Filho, Andre Silva de Souza, Davi Mendes Araujo, Raquel Jaqueline Antunes e Jose Carlos Mendes Vieira Motta

Art. 46 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça, SC, para dirimir quaisquer questões existentes dentro ou fora do presente Estatuto.

Palhoça, 02 de fevereiro de 2022.

  
Rafael Silva de Souza  
CPF: 009.646.909-93  
Presidente

  
Marion Elisabete da Silva  
CPF: 200.294.110-68  
OAB-SC 16527  
Advogada



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Protocolo: 040290 Data: 03/03/2022 Livro: 0004 Folha: 076  
Registro: 005333 Data: 09/03/2022 Livro: A-046 Folha: 129  
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE (2022/2025) DA 1ª DIRETORIA DA APRESENTANTE: RAFAEL SILVA DE SOUZA  
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Spis: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total: R\$ 166,43 - Recibo nº: 181146  
Seio-Digital de Fiscalização do tipo Normal - GKP98771-PFTH  
Confira os dados do ato em: f-ftp://seio.tjsc.jus.br/  
Dou fé, Palhoça - 09 de março de 2022  
RODRIGO LUIZ DO AMARAL RODRIGUES - Escrivão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA - SC  
Rua Espinosa, 85 - Caminho Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3242-9898 - registro@palhoça.jus.br  
Alexsandra Flach Beck - Registradora